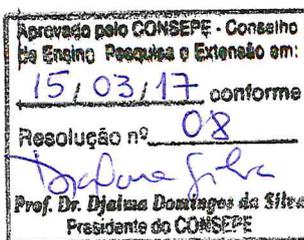


Regulamento

Utilização do Laboratório de Eletroeletrônica





CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento, o laboratório de Eletroeletrônica do Centro Universitário de Votuporanga – UNIFEV;

Art. 2º - O laboratório é de uso comum a todos os docentes e disciplinas dos cursos de Graduação em funcionamento;

Art. 3º - O uso do laboratório está condicionado ao planejamento e/ou agendamento prévio por parte dos professores interessados, junto à coordenação do Curso de Engenharia Elétrica, em função do horário escolar e/ou das necessidades de cada docente, com prazo mínimo de 24 horas.

Art. 4º - O docente que optar por desenvolver atividades didáticas no laboratório, assume automaticamente a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso adequado do espaço, bem como de materiais, equipamentos e instrumentos e também proteção e segurança dos usuários.

Art. 5º - A responsabilidade administrativa do Laboratório de Eletroeletrônica ficará a cargo do Coordenador do curso de Engenharia Elétrica denominado de Coordenador Geral e do Auxiliar de Laboratório, que atuarão na organização dos trabalhos ali executados, da manutenção dos equipamentos e ordem geral do ambiente.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º - O laboratório é destinado prioritariamente, para a realização de aulas teórico-práticas, relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos de engenharia da Unifev;

Parágrafo único: As atividades práticas, relacionadas aos fundamentos de Física, também serão desenvolvidas no laboratório de eletroeletrônica, havendo para tal a infraestrutura necessária à disposição dos professores e alunos.

Art. 7º - O laboratório poderá ser utilizado por docentes do quadro de colaboradores da Unifev para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que, estes estejam previamente autorizados pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica;

Art. 8º - O laboratório poderá ser utilizado por empresas ou instituições através da formação de convênios, que deverão ser solicitados, mediante submissão de projeto ou planejamento de atividades, acompanhado de cronograma e horário, para análise e aprovação da Reitoria;

Art. 9º - O laboratório poderá ser utilizado para estudo e prática discente, desde que solicitado ao Coordenador Geral e agendado com o Técnico do Laboratório;

Art. 10º - O laboratório não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os de interesse acadêmico ou institucional, nem para atender trabalhos de interesse pessoal;

Art. 11º - Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, mesmo que deferida pela Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica e pela Reitoria da UNIFEV, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso;

Art. 12º - Durante o período letivo o Laboratório de Eletroeletrônica poderá ser utilizado de segunda à sexta nos períodos da tarde e noite, e aos sábados no período da manhã e tarde, conforme horário fixado na porta do mesmo.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 13º - Compete aos docentes responsáveis pelas práticas laboratoriais:

- 1) Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam no laboratório;
- 2) Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins, que transgridam as normas deste regulamento;
- 3) Controlar o patrimônio dos materiais, equipamentos e insumos do laboratório;
- 4) Orientar os usuários quanto à destinação correta de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;
- 5) Elaborar, junto aos administradores do laboratório, antes de cada período letivo, o orçamento necessário para o desenvolvimento das atividades práticas, observando as suas especificidades e aplicações no contexto geral do curso;
- 6) Participar da elaboração do plano de manutenção dos equipamentos e instrumentos do laboratório;
- 7) Informar, imediatamente, qualquer defeito ocorrido nos equipamentos e/ou instalação do laboratório;

- 8) Fiscalizar o uso dos EPI's adequados, para cada prática executada, por parte dos alunos;
- 9) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14º - São atribuições do Técnico de Laboratório:

- 1) Preparar as aulas práticas, selecionar e organizar os materiais correspondentes aos experimentos que os professores enviarem antecipadamente;
- 2) Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas no laboratório, oficialmente aprovadas pela coordenação geral e Reitoria;
- 3) Informar, de acordo com a ordem de agendamento, as solicitações de disponibilização de materiais ou de utilização do espaço dos laboratórios para a realização das atividades;
- 4) Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para o funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;
- 5) Zelar pelo material, equipamentos, instrumentos e pela limpeza do ambiente e sua organização;
- 6) Distribuir e gerenciar os EPI's destinados aos usuários do laboratório;
- 7) Após cada atividade, conferir, limpar e guardar todos os materiais, equipamentos e instrumentos;
- 8) Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao coordenador geral, sobre a falta de material de consumo, EPI's e a necessidade de manutenção dos equipamentos;
- 9) Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes no laboratório;
- 10) Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização do laboratório;
- 11) Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos estudantes e monitores no desenvolvimento de atividades no laboratório;
- 12) Comunicar ao coordenador geral qualquer intercorrência ocorrida no laboratório;
- 13) Cumprir e fazer cumprir este regulamento

Art. 15º - Compete ao usuário do laboratório;

- 1) Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;
- 2) Solicitar orientações do Técnico sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;
- 3) Manter o máximo de silêncio respeitando o ambiente de trabalho;
- 4) Utilizar todos os materiais de consumo do laboratório com prudência e racionalidade;
- 5) Utilizar todos os EPI's que lhe forem recomendando;
- 6) Comunicar ao responsável pelo laboratório sobre qualquer intercorrência durante a prática laboratorial;

7) Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 16º - Todo o material pertencente ao laboratório é de uso exclusivo do mesmo, dentro de suas dependências, para a realização de práticas laboratoriais respectivas às disciplinas do curso.

- 1) Para as aulas e pesquisa de campo somente será permitida a retirada dos materiais com a devida anotação, em caderno apropriado, feita pelo Técnico de Laboratório e com a devida autorização do coordenador geral.
- 2) O material só poderá ser cedido para atividades, fora do laboratório, caso haja disponibilidade do mesmo junto a agenda de reservas controlada pelo Técnico de Laboratório.

Art. 17º - O docente será responsabilizado por qualquer dano ou extravio do material, equipamento ou instrumento retirado do laboratório.

CAPÍTULO V

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 18º. É vedado aos usuários do laboratório:

- 1) Fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- 2) Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares sobre as bancadas de trabalho;
- 3) Utilizar qualquer aparelho ou instrumento sem a devida autorização;
- 4) Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do docente ou do Técnico de Laboratório;
- 5) Danificar materiais, equipamentos ou instrumentos

CAPÍTULO VI

DAS MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE INFORMÁTICA

Art. 19º. O laboratório de eletroeletrônica, no âmbito do uso de software e hardware acadêmico, que possuam procedimentos específicos de manutenção e instalação, bem como os equipamentos e instrumentos, artefatos e dispositivos ali alocados, que são de propriedade exclusiva da UNIFEV (Centro Universitário de Votuporanga) deverão seguir rigorosamente as condições abaixo:

- 1) A instalação e manutenção de equipamentos, dispositivos, instrumentos, artefatos e softwares, somente poderá ser realizada por Técnico habilitado;
- 2) Qualquer problema encontrado no laboratório de eletroeletrônica, que diga respeito a utilização de seus equipamentos, instrumentos, artefatos, dispositivos e softwares deverá ser comunicado ao Técnico de Laboratório para que os procedimentos adequados sejam realizados;
- 3) Os equipamentos avariados, que estejam no período de garantia, somente poderão sofrer reparo da empresa autorizada, conforme indicado no manual do equipamento. O Técnico do laboratório deverá comunicar o Coordenador Geral para providenciar a retirada do equipamento e providenciar o devido reparo;
- 4) As instalações gerais (elétrica, telefonia, rede de dados) deverão sofrer inspeção anual por pessoal autorizado e, caso haja necessidade, adequadas segundo as normas vigentes relativas ao tipo de instalação.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 20º – É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas, de pesquisa e extensão), desde que, se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 21º – O coordenador geral, o Técnico do laboratório e os docentes não serão responsáveis por objetos ou equipamentos deixados pelos alunos no laboratório.

Art. 22º - Os casos não previstos por este regulamento deverão ser analisados pela coordenação geral, juntamente com a Reitoria.

Art. 23º - Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSEPE.

Votuporanga, 03 de maio de 2017



Prof. Esp. Nelson Bueno Assumpção
Coordenador do Curso de Engenharia Elétrica